



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo - MA

Memorando 002/2013-TCU/SECEX-MA, de 9/4/2013

Processo TC 020.587/2004-0

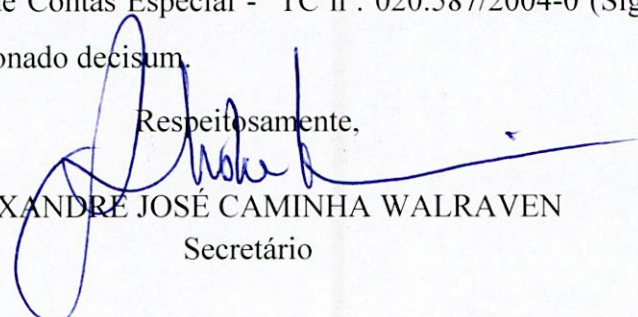
Ao: Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Assunto: Solicitação de Arresto de Bens à AGU.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão n.º 2534/2010-TCU-Plenário, contido na Ata n.º. 34/2010, aprovado pelo Tribunal de Contas da União em 22/9/2010, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial - TC n.º. 020.587/2004-0 (Sigiloso), solicitando sua atenção para o item 9.6 do mencionado decisum.

Respeitosamente,


ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Lucas Rocha Furtado
PROCURADOR-GERAL
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Da União
Tribunal de Contas da União - Quadra 04 - Lote 01
70.042-900 - Brasília - DF

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha Trecho Itaqui/Bacanga - 65.030-015 - São Luís / MA
Tel.: (98) 3232-9970 - email: secex-ma@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

<<TAG_CONFERENCIA_ASSINATURA_SUBSTITUIDA_NO_MOMENTO_DA_ASSINATURA>>

ACÓRDÃO Nº 2534/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.587/2004-0 (Sigiloso)
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68); Distribuidora Caiçara Ltda. (CNPJ 69.387.090/0001-11); Drogaria Libanesa Ltda. (CNPJ 63.447.510/0001-21); Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34); João Araujo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); M R B Ferreira Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.725.872/0001-80); Sonia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).
4. Unidade: Município de Pirapemas/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Emanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.086); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); Jamesdean Mendes da Silva (OAB/MA 5.756); Raimundo de Almeida Ribeiro (OAB/MA 5.898).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de denúncia acerca de irregularidades praticadas no Município de Pirapemas/MA, na gestão de recursos de origem federal, conforme Decisão 534/2002-Plenário, proferida nos autos do TC-008.148/1999-6, em que se apreciam as irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 7.198/1997-FNDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. apor a chancela de sigiloso aos presentes autos;
- 9.2. excluir da relação processual as empresas MRB Ferreira Comércio e Representações Ltda. e Distribuidora Caiçara Ltda.;
- 9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente os responsáveis Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura (ex-prefeita municipal), Srs. João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Souza, e Srª Sônia Maria de Carvalho Barroso, membros de comissão licitatória, bem como a empresa Drogaria Libanesa Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 30/12/1997 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.4. aplicar aos responsáveis Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Srs. João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Souza, e Srª Sônia Maria de Carvalho Barroso, bem como a empresa Drogaria Libanesa Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. com fulcro no art. 61 da Lei 8.443/92, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias para assegurar a execução do

débito, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.3 deste acórdão, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do débito;

9.7. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92, decretar a inabilitação dos responsáveis Carmina Carmen Lima Barroso Moura, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Souza, e Sônia Maria de Carvalho Barroso, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis,

9.9. remeter cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/9/2010 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há..

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral